



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

FICA AUTORIZADA A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA EMPREGADOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica expressamente autorizado à Superintendência do Porto de Itajaí instituir regime de previdência complementar para empregados públicos da autarquia portuária.

Art. 2º Em razão da instituição do regime de previdência complementar disposto no Art. 1º fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a firmar convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade de previdência complementar já existente ou a criar entidade fechada de previdência complementar.

Art. 3º Fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada, de forma administrativa ou judicial, a pleitear o direito aos valores já aportados tanto pelos empregados públicos quanto pela Superintendência do Porto de Itajaí em favor da Portus – Instituto de Seguridade Social, referente aos empregados públicos que optarem por aderirem ao regime de previdência complementar instituído por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 066/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar visa autorizar a instituição do regime de previdência complementar para empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí.

Tem como objetivo proteger e fomentar essencialmente a importância e responsabilidade social e funcional do Município de Itajaí para com os servidores portuários que historicamente exerceram e, muitos ainda exercem, suas atribuições com competência e know how à frente do Complexo Portuário de Itajaí.

A proposição se fundamenta juridicamente na Lei Complementar Nacional nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

A extinção da Portobrás S/A, em 1990, e a posterior entrada em vigor da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, introduziram profundas modificações na situação dos trabalhadores portuários vinculados às administrações portuárias ligadas ao Ministério dos Transportes, bem como na própria atuação das Companhias Docas que permaneceram no exercício de administração de terminais portuários.

No caso de Porto de Itajaí, por força do Convênio de Delegação nº 08, de 1º de dezembro de 1997, o Município de Itajaí recebeu por transferência definitiva 71 (setenta e um) trabalhadores portuários lotados na Administração do Porto de Itajaí. Dos originais restam 57 (cinquenta e sete) vínculos remanescentes com os quais o Município de Itajaí mantém obrigações por conta de cláusulas do Convênio de Delegação.

Acontece que, o Plano de benefícios PBP1, administrado pelo Portus - Instituto de Seguridade Social, sob intervenção federal, e ao qual são participantes ou beneficiários empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí, encontra-se em iminente situação de liquidação extrajudicial.

Cabe esclarecer que o Portus - Instituto de Seguridade Social, hoje sob intervenção federal, decretado pela Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2011, da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), teve sua constituição autorizada pelo art. 49, do Decreto nº 76.925, de 29 de dezembro de 1975, sido criado pela patrocinadora instituidora Portobrás Empresa de Portos do Brasil S.A., extinta por ato do governo federal pelo advento da Medida Provisória nº 151, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

É uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC), que administra um único plano de benefícios, o Plano de Benefícios Portus 1 (PBP1) objeto do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) nº 19.780.055-29, delineado na modalidade de benefícios definidos, aprovado em 23/10/1978 pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, atual PREVIC, com atividades iniciadas em 1º de abril de 1979, e, se encontra fechado a novas adesões e tem como finalidade primordial prover seus participantes e beneficiários, em sua quase totalidade composta de portuários vinculados a órgãos ou entidades da administração indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, de complementação de benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ocorre que, o Portus apresenta desequilíbrio econômico de elevada monta que compromete o pagamento dos benefícios futuros dos participantes do plano, onde o PBP1 encerrou o exercício de 2018 com um déficit técnico acumulado de R\$ 3,3 bilhões, como elucidado no Relatório Anual do Portus, registrado no Termo de Reunião nº 157/2019/CCAF/CGU/AGU-JRP, de 10 de julho de 2019, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, do âmbito da Consultoria-Geral da União – Advocacia-Geral da União, processo nº 00400.001942/2018-30, e, nos autos do processo nº 44011.000766/2019-59 e Nota nº 160/2019, em trâmite da PREVIC.

Em havendo a decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os efeitos previstos nos arts. 49 a 53, da Lei Complementar nº 109/2001, dentre eles a interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas ao plano PBP1, e no sentido inverso, a interrupção do benefício de prestação continuada mensal sob a forma de suplementação de índole previdenciária em favor dos assistidos, beneficiários e participantes iminentes. Portanto, em caso de liquidação extrajudicial, o fundo deixará de servir à sua finalidade, a massa liquidanda passará a ser gerida com o intuito de solver passivos e servir, na medida de suas forças, ao rateio das reservas matemáticas proporcionalmente entre seus participantes e assistidos. Nesta hipótese realizar o ativo e liquidar o passivo usualmente demanda longos períodos, às vezes uma década entre o pagamento de uma e outra parcela, como ocorreu, por exemplo, em relação ao Fundo AEROS, criado pela VASP, com liquidação decretada pela Portaria Ministerial 88, de 2 de fevereiro de 2005, Ministério da Previdência Social.

Sendo assim, na busca de solução, se apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, alternativa factível de ser implementada, e, ao mesmo tempo, fortalece possibilidade da Superintendência do Porto de Itajaí buscar a retirada de patrocínio imediato do Portus, e, adotar medidas administrativas e/ou judiciais para afastar qualquer eventual imputação de responsabilidade solidária para sanear o déficit em questão.

Em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar segue Parecer Técnico Atuarial, emitido pela empresa Lumens Atuarial – Consultoria e Assessoria, apresentando a estimativa do valor presente do compromisso financeiro/atuarial total, que a Superintendência do Porto de Itajaí poderá vir a assumir com relação aos pagamentos dos benefícios futuros, de caráter complementar ao Regime Geral da Previdência Social dos 53 servidores da Superintendência do Porto de Itajaí que encontram-se ligados ao Portus - Instituto de Seguridade Social.

Portanto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município